



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2023.05.31.01

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, com sede na RUA VALDEMAR CAVALCANTE, S/N, CENTRO, GRANJA, CEARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.910.741/0001-72, neste ato representado pela PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, Sr. **VERIDIANO FONTENELE FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MARIA ELIZANGELA ALVES DA SILVA 04235990381 - ALVES & GOMES ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA** inscrita no CNPJ nº 21.835.264/0001-35, com sede à RUA JOSE ROMAO DE CARVALHO, S/N, SÃO JOAO, ANDAR, IBIAPINA, CEARÁ CEP: 62.360-000, neste ato representado pelo seu representante legal, a Sra. **Maria Elizangela Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº **042.359.903-81**, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o **Processo Administrativo 2023.05.24.001** e **Dispensa de Licitação nº 2023.05.16.01**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS COM APLICAÇÃO NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato no **Processo Administrativo 2023.05.24.001** e **Dispensa de Licitação nº 2023.05.16.01**, Lei nº 14.133/21 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 37.730,00 (trinta e sete mil setecentos e trinta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)**, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL que atestará a execução do objeto licitado.

3.1.1. Os pagamentos serão realizados mediante o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



3.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

3.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

3.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

3.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 07 (sete) meses, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21;



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.065, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá motivada a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

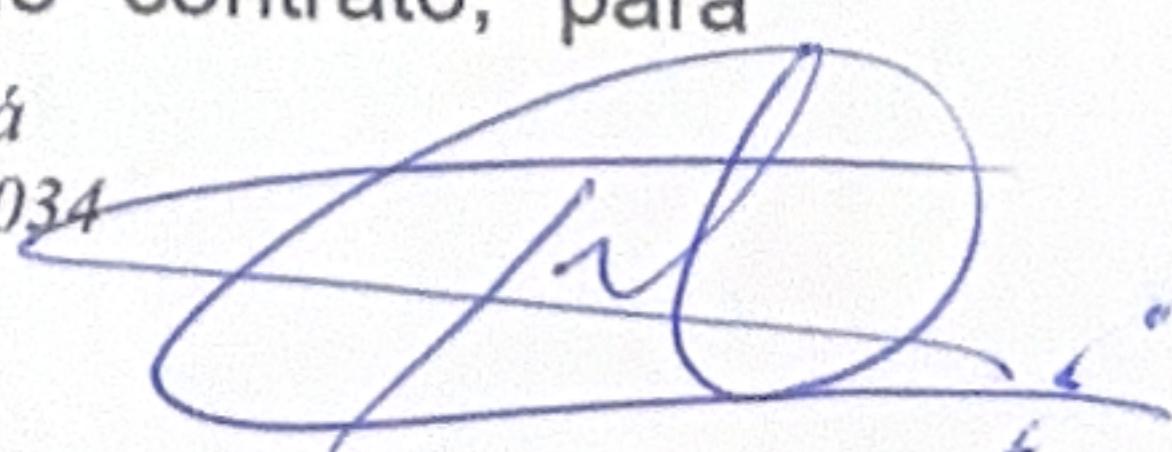
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GRANJA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para





CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA



adoção das providências cabíveis;

10.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 10.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 10.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GRANJA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA DE ASSINATURA:

GRANJA/CE, 31 de maio de 2023.

*Veridiano Fontenele Filho*  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA  
CNPJ Nº 01.910.741/0001-72  
Sr(a). VERIDIANO FONTENELE FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

*Maria Elizangela Alves da Silva*  
MARIA ELIZANGELA ALVES DA SILVA  
04235990381 - ALVES & GOMES ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA  
CNPJ: 21.835.264/0001-35  
Sr(a). Maria Elizangela Alves da Silva  
CPF: 042.359.903-81  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_